

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2017 – 47º BPM.

**Processo de Compra nº.:** 1256876 0000001/2017.

**Unidade Administrativa de Compra:** 47º BPM

**Código da Unidade Administrativa de Compra:** 1256876

**Tipo:** MENOR PREÇO.

**Regime:** FORNECIMENTO DE BENS.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo para a 75ª Cia PM do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizada na cidade de Carangola/MG, no exercício 2017, de forma parcelada e de acordo com descentralização orçamentária, com as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
retirou edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017, Processo de Compra nº 1256876  
0000001/2017 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a  
esclarecimentos e impugnações pelo e-mail \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBSERVAÇÃO:** ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PMMG – QUADRAGÉSIMO SÉTIMO  
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR PELO E-MAIL: [47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br)  
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2017 – 47º BPM.

**Processo de Compra nº.:** 1256876 0000001/2017.

**Unidade Administrativa de Compra:** 47º BPM

**Código da Unidade Administrativa de Compra:** 1256876

**Tipo:** MENOR PREÇO.

### SUMÁRIO

ORDEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	03
02	OBJETO	04
03	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	04
04	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
05	DO CADASTRO	06
06	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	08
07	DA HABILITAÇÃO	09
08	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	13
09	DOS RECURSOS	17
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
11	DA CONTRATAÇÃO	19
12	DO PAGAMENTO	20
13	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
14	DISPOSIÇÕES GERAIS	23
15	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
16	ANEXO I-A – RELAÇÃO DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL	28
17	ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	29
18	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	40
19	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES	41

## NORMAS DA LICITAÇÃO

### 1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Quadragésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar (47º BPM), realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo para a 75ª Cia PM do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizada na cidade de Carangola/MG, no exercício 2017, de forma parcelada e de acordo com descentralização orçamentária, conforme as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos**, nos termos do Memorando Técnico nº 232.1/2015 c/c a Mensagem Circular nº 073.1/2016.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG-SEF nº. 8727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações, dentre outras que versam sobre o assunto.

1.1 – O pregão será realizado pelo **pregoeiro**, Evandro Corrêa Messias, 1º Ten PM tendo como equipe de apoio constituída pelos seguintes servidores: Gerson Rocha de Souza, Sub Ten PM, Maria Aparecida Paula Dias, ASPM, sendo **suplente do pregoeiro** Adnilson José Amaral Peixoto, 2º Ten PM, designados pelo Ordenador de Despesas do Quadragésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar (47º BPM).

1.2 – A abertura da sessão de pregão terá início no dia **13 de janeiro de 2017 às 10:00 horas** no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	04/01/2017	08:00:00
Término do prazo para ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL	13/01/2017	09:50:00
Abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS e SESSÃO DO PREGÃO	13/01/2017	10:00:00

1.2.1 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registrados no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **2 – OBJETO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo para a 75ª Cia PM do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizada na cidade de Carangola/MG, no exercício 2017, de forma parcelada e de acordo com descentralização orçamentária, conforme as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos.*

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital.**

3.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por escrito através do e-mail [47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br](mailto:47bpm-licitacoes@pmmg.mg.gov.br).

3.2.1 – Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.

3.3 – Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente edital no prazo estipulado no item 3.1, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 – O interessado poderá ainda apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolado junto ao 47º BPM, situado à Rua José de Freitas Lima, nº 47, Bairro Safira, Muriaé/MG, nos seguintes horários: quartas-feiras, de 08:30 às 13:00 horas, e nos demais dias úteis da semana de 08:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:00 horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 – Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

3.4.1 – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 – Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

**4.1.1 – A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 44.630 de 03 de outubro de 2007 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.665, de 12 de dezembro de 2014.**

4.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 dias anteriores à data da publicação deste edital.

4.2.5 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.6 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4 – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

4.5 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

4.7 – É necessário que o licitante possua posto próprio de abastecimento de combustível instalado na cidade de Carangola/MG ou que o posto de abastecimento esteja instalado há uma distância de no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede da 75ª Cia PM situada na Rua Olímpio Machado, nº 200, Bairro Centro, em Carangola/MG, para atendimento às necessidades da Polícia Militar no Município de Carangola/MG.

## **5 – DO CADASTRO**

5.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1 – Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2 – O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1 – O fornecedor responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3 – Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

5.4 – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG-SEF nº. 8727, de 21 de setembro de 2012, deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresa ou de empresa de pequeno porte;

5.4.2 – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.3 – Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário previstos neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras – MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas neste edital e seus anexos.

6.1.1 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação.

6.2 – Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias, conforme dispõe o Decreto nº 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.3.1 – Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 – As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.4.1 – O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.5 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6 – Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

6.7 – Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.



**6.7.1 – Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico os preços sem a dedução relativa à isenção do ICMS.**

**6.7.2 – A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços sem a dedução do ICMS, inclusive para os fornecedores mineiros.**

6.8 – O licitante declarado vencedor deverá enviar, com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**6.8.1 – O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.**

**6.8.2 – O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como microempresa ou de empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.**

6.8.3 – A microempresa ou de empresa de pequeno porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

### **7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

7.1.1 – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo IV deste edital e do contrato.

7.1.1.1 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de

sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 – Prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

7.2.3.1 – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

7.2.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.5 – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### 7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitido nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, **no caso de empresa recém-constituída**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

7.3.3 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio de cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.3.4 – No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.3, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

### 7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, os atestados deverão conter:

7.4.1.1 – nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2 – local e data de emissão;

7.4.1.3 – nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 – comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I neste edital;

7.4.1.5 – período de fornecimento/ prestação de serviços;

7.4.1.6 – outros.

7.4.2 – Para atendimento do quantitativo indicado no item 7.4.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.3 – Cada atestado deverá demonstrar pelo menos 60% (sessenta por cento) de atendimento do quantitativo.

## 7.5 – DECLARAÇÕES

7.5.1 – Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo IV deste edital.

7.5.2 – Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital.

## 7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizada, devendo ser apresentado documento novo com validade em vigor;

7.6.1.1 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada;

7.6.2 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **autenticada por cartório** competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação;

7.6.2.1 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.6.2.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 – O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

8.1 – No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a análise das propostas comerciais.

8.1.1 – As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### **8.2 – DOS LANCES**

8.2.1 – O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentados pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3 – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4 – Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento de lances.

8.2.5 – Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.6 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

8.2.7 – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 8.3 – DO JULGAMENTO

8.3.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, obtido de acordo com o Anexo III do edital.

8.3.2 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 – Caso não sejam realizados lances, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 – Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax ou e-mail informado pelo pregoeiro.

8.3.4.1 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 – Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 – Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 – Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.3.6 – Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado à microempresa ou de empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 – O pregoeiro convocará a microempresa ou de empresa de pequeno porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em

relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.3.6.2 – Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.3.6.3 – Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da microempresa ou de empresa de pequeno porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4;

8.3.6.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período para a devida e necessária regularização, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3.6.3.2 – A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 – Se houver a necessidade de abertura do prazo para a microempresa ou empresa de pequeno porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.3.6.4 – Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a microempresa ou a empresa de pequeno porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.3.6.6 – Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



8.3.6.7 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequena porte.

8.3.7 – Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Comissão de Licitação da Unidade (CLU) do 47º BPM, situado na Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, Muriaé / MG, CEP 36.880-000;

8.3.9 – Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.9.1 – Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.10 – O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **9 – DOS RECURSOS**

9.1 – Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 (dez) minutos manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.

9.1.1 – O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 – Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2 – A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao 47º Batalhão de Polícia Militar, à Rua José de Freitas Lima, 47, Bairro Safira, em Muriaé, no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 13h30min (treze e trinta horas) às 17h00min (dezesete horas) de segunda a sexta-feira, exceto as quartas-feira, que será do horário de 08h30min (oito e trinta horas) às 13h00min (treze horas), observados os prazos previstos no item 9.1.3.

9.2.1 – As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.

9.3 – Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.3.1 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2 – motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

9.4 – Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5 – Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7 – As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo II.

**11.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.**

11.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou se recusar a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

11.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4 – Dentre as causas prevista em lei, constitui motivo de rescisão contratual por ato unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso haja a implementação pelo Governo de Minas Gerais do novo modelo de gestão de frota.**

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do 47º BPM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota Fiscal.

12.1.1 – O Órgão Público receberá o DANFE com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

12.1.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

12.1.3 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.2 – O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

12.2.1 – Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.3 – Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

12.4 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1251.06.181.141.4232.0001.339030.26, 1251.06.122.701.2002.0001.339030.26, 1251.06.181.141.2001.0001.309030.26, 1251.06.181.141.4289.0001.339030.26 e 1251.06.181.141.4290.0001.339030.26, nas fontes de recursos nº 10, 24, 25, 27, 31, 34, 45, 52 e 60, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2016, ou outro que vier a substituí-lo, correspondentes ao objeto licitado.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

13.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12o, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

13.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

13.4 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.5 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

13.5.1 – Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

13.5.2 – O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.6 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.6.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

13.7 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.4 – O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 – O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.7 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 – Este edital se encontra disponível gratuitamente no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action](http://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action).

Muriaé, 02 de janeiro de 2017.

**(a) EVANDRO CORRÊA MESSIAS, 1º TEN PM  
PRESIDENTE DA CLU**

Examinado, aprovado e de acordo:

**(a) RAMON PEREIRA FRANZINI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MG 107.225**

**(a) RANIÉRI MÁRCIO DA CRUZ, TEN CEL PM  
ORDENADOR DE DESPESAS**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo para a 75ª Cia PM do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizada na cidade de Carangola/MG, no exercício 2017, de forma parcelada e de acordo com descentralização orçamentária, conforme as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos.

### 2 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Justificativa da contratação	Atender a demanda da 75ª Cia PM/47º BPM com fornecimento de combustível automotivo para as viaturas da PMMG no exercício 2017.
------------------------------	--

#### LOTE 01 (GASOLINA AUTOMOTIVA: TIPO COMUM)

Item	Unidade	Quantidade	Código	Valor Estimado	Especificação Técnica Sucinta do Objeto
01	Litro	15.000	14486	R\$ 60.885,00	Gasolina automotiva: Tipo Comum

**VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 60.885,00**

#### LOTE 02 (ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO: TIPO S-10)

Item	Unidade	Quantidade	Código	Valor Estimado	Especificação Técnica Sucinta do Objeto
01	Litro	9.000	1325876	R\$ 27.810,00	Óleo diesel combustível automotivo: Tipo S-10

**VALOR ESTIMADO PARA O LOTE: R\$ 27.810,00**

### **3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS DO OBJETO):**

#### **3.1 – CONTRATADA**

3.1.1 – entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do instrumento convocatório;

3.1.2 – Realizar, à sua conta, testes de qualidade dos combustíveis nos tanques utilizados pela CONTRATADA, quando solicitado;

3.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

3.1.4 – Outras previstas no termo de contrato.

#### **3.2 – DA CONTRATANTE:**

3.2.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.2.2 – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

3.2.3 – Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

3.2.4 – Outras previstas no termo de contrato.

### **4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – **Critérios de aceitabilidade do objeto:** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 74 da Lei Federal 8.666/93:

a) **provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente:** após 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.2 – **Prazo de entrega:** Imediatamente após o início da vigência do contrato.

4.3 – **Local de entrega:** Conforme Anexo I-A do Termo de Referência.

4.4 – **Estratégia de fornecimento:** A entrega será parcelada e contínua durante o período de fornecimento.

Muriaé, 02 de janeiro de 2017.

---

(a) **EVANDRO CORRÊA MESSIAS, 1º TEN PM**  
PRESIDENTE DA CLU

---

(a) **MAURO LÚCIO FERREIRA, 2º SGT PM**  
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

Autorizo a presente licitação nas condições descritas neste Termo de Referência.

---

(a) **RANIÉRI MÁRCIO DA CRUZ, TEN CEL PM**  
ORDENADOR DE DESPESAS

---

**ANEXO I/A – RELAÇÃO DO LOCAL DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL**

<b>Unidade PM</b>	<b>Município</b>	<b>Cotação Gasolina</b>	<b>Cotação Diesel (S-10)</b>
47º BPM/75ª Cia PM	Carangola <sup>1</sup>	15.000,00 litros	9.000 litros

<sup>1</sup>O abastecimento dos veículos será efetuado em posto próprio da CONTRATADA, instalado obrigatoriamente na cidade de Carangola/MG ou que o posto de abastecimento esteja instalado há uma distância de no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede da 75ª Cia PM situada na Rua Olímpio Machado, nº 200, Bairro Centro, em Carangola/MG, para atendimento às necessidades da Polícia Militar no referido Município.

---

(a) EVANDRO CORRÊA MESSIAS, 1º TEN PM  
PRESIDENTE DA CLU

---

(a) MAURO LÚCIO FERREIRA, 2º SGT PM  
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

---

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do 47º Batalhão da Polícia Militar (47º BPM) e a empresa \_\_\_\_\_, na forma ajustada.

Contrato de fornecimento originário do Processo de Compra nº 1256876 0000001/2017, da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo para a 75ª Cia PM do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizada na cidade de Carangola/MG, no exercício 2017, de forma parcelada e de acordo com descentralização orçamentária, conforme as especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta comercial da empresa.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009 e nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES</b>
---------------------------------------

#### **CONTRATANTE:**

Nome: Polícia Militar de Minas Gerais/47º Batalhão da Polícia Militar

Endereço: Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, em Muriaé / MG

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal:

RG:

CPF:

**CONTRATADA:**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:

RG:

CPF:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo para a 75ª Cia PM do 47º Batalhão da Polícia Militar, localizada na cidade de Carangola/MG, no exercício 2017, de forma parcelada e de acordo com descentralização orçamentária, conforme as especificações contidas no instrumento convocatório a que se refere este instrumento e em seus anexos, e nos detalhamentos consignados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2017, Processo de Compra nº 1256876 0000001/2017, que, com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

LOTE Nº				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01				

I – Os preços dos combustíveis fornecidos poderão ser reajustados na vigência deste Contrato, desde que ocorra acréscimos ou decréscimos do fornecimento dos

produtos para a CONTRATADA pela refinaria de petróleo, devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

II – A CONTRATANTE avaliará o mercado constantemente e promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, observando, ainda:

a) Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados pela CONTRATADA no mercado, pelo preço “à vista” e serão avaliados quando ocorrer manifestação de uma das partes, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do procedimento licitatório;

b) As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2017, Processo de Compra nº 1256876 0000001/2017, no endereço indicado no Anexo I-A do instrumento convocatório.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, com entrega imediata pela CONTRATADA.

II – O recebimento do objeto pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 74 da Lei Federal 8.666/93:

a) **provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente:** após 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III – havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) do 47º BPM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e aceite pela CPARM, através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota Fiscal.

I – O Órgão Público receberá o DANFE com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

II – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

III – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido durante toda a execução do contrato nas condições estabelecidas no Anexo I do edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, a suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I – É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1251.06.181.141.4232.0001.339030.26, 1251.06.122.701.2002.0001.339030.26, 1251.06.181.141.2001.0001.309030.26, 1251.06.181.141.4289.0001.339030.26 e 1251.06.181.141.4290.0001.339030.26, nas fontes de recursos nº 10, 24, 25, 27, 31, 34, 45, 52 e 60, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2016, ou outro que vier a substituí-lo, correspondentes ao objeto licitado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

### § 1º DO CONTRATANTE

- I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- III – promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

### § 2º DA CONTRATADA

- I – entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do instrumento convocatório;
- II – responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestados por outra empresa;
- III – fornecer com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia, conforme o caso;

- IV – responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- V – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- VIII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- IX – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- X – observar para transporte dos combustíveis, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- XI – manter Representante Comercial (preposto) na cidade de Carangola durante a execução do contrato;
- XII – fornecer os combustíveis utilizados pela CONTRATANTE, objeto deste contrato, mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustível;
- XIII – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- XIV – realizar, à sua conta, testes de qualidade dos combustíveis nos tanques utilizados pela CONTRATADA, quando solicitado;

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal no 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08, a saber:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

9.1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do art. 12º, da Lei Estadual no 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual no 44.786/08;

9.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto Estadual no 45.902/12.

9.4 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.5 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE.

Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

9.5.1 – Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

9.5.2 – O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

9.6 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.7 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 – A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Chefe da Seção de Transportes do 47º BPM**, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência até 31/12/2017, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A vigência é condicionada a rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso haja a implementação pelo Governo de Minas Gerais do novo modelo de gestão de frota.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**§ 3º Ainda será causa de rescisão por ato unilateral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso haja a implementação pelo Governo de Minas Gerais do novo modelo de gestão de frota.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, com as testemunhas que também o assinam.

Muriaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome completo, CPF)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
(Nome completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
**(a) EVANDRO CORRÊA MESSIAS, 1º TEN PM**  
PRESIDENTE DA CLU

\_\_\_\_\_  
**(a) SILVÉRIO MARTINS DA SILVA, 1º TEN PM**  
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 1256876 000001/2017 (PREENCHIMENTO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)</b>							
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone/Fax/e-mail							
Nome do Representante Legal							
Identidade do Representante Legal							
CPF do Representante Legal							
LOTE nº							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		TOTAL (R\$)	
				Com ICMS	Sem ICMS	Com ICMS	Sem ICMS
01							
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				60 dias contados da data de sua apresentação.			
PRAZO DE ENTREGA				Imediata a partir da assinatura do contrato.			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.							
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.							
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.							
DADOS BANCÁRIOS							
TITULAR		AGÊNCIA		CONTA		BANCO	
Data e local.							
_____ Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa							

(a) EVANDRO CORRÊA MESSIAS, 1º TEN PM  
PRESIDENTE DA CLU

(a) SILVÉRIO MARTINS DA SILVA, 1º TEN PM  
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES



---

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A ....., CNPJ n.º ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

### DECLARAÇÃO DE MENORES

A ....., CNPJ n.º ....., com sede à ..... declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
(a) EVANDRO CORRÊA MESSIAS, 1º TEN PM  
PRESIDENTE DA CLU

\_\_\_\_\_  
(a) MAURO LÚCIO FERREIRA, 2º SGT PM  
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES